

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009 de 2 de Fevereiro de 2009

Considerando a situação de instabilidade financeira vivenciada à escala internacional, com naturais repercussões à escala nacional e regional;

Considerando as dificuldades acrescidas de pessoas colectivas e singulares de acederem ao crédito de instituições bancárias;

Considerando a necessidade de intervenção e apoio público à manutenção de postos de trabalho na Região, como medida preventiva de combate ao desemprego;

Considerando a aposta plasmada no programa do X Governo Regional dos Açores de fomentar a manutenção da empregabilidade dos activos;

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o regulamento do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2006/A, de 13 de Setembro, constante do anexo à presente Resolução.

2- O regulamento entra em vigor a partir da data de publicação da presente Resolução.

3- Para a execução do programa de apoio à manutenção dos postos de trabalho é disponibilizada, para o corrente ano, a verba no montante global de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Regulamento do programa “Manutenção de postos de trabalho”

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento define os termos de execução do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2006/A, de 13 de Setembro.

Artigo 2.º

(Objectivo)

O programa de apoio à manutenção de postos de trabalho tem os seguintes objectivos:

a) Colaborar na manutenção do nível de emprego das empresas com sede na Região;

b) Combater os riscos de aumento do desemprego motivado pelo aumento dos custos de produção e eventuais despedimentos a estes associados;

c) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho geradas por factores de instabilidade financeira externos à Região;

d) Combater a redução do número e qualidade de postos de trabalho existentes numa entidade empregadora.

Artigo 3.º

(Destinatários e condições de acesso)

1-Podem beneficiar dos apoios à manutenção de postos de trabalho permanentes as pessoas colectivas de direito privado, de natureza empresarial, com sede na Região, desde que se reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Esteja em execução um programa de viabilização em que se integre, como indispensável, o apoio público à manutenção de postos de trabalho, emitido por Resolução do Governo Regional;

b) Esteja demonstrada, por razões de ordem social, a necessidade de um apoio intercalar ao funcionamento da empresa;

c) Esteja devidamente comprovada a impossibilidade total ou parcial de recurso às fontes normais de financiamento;

d) Não tenha efectuado despedimentos colectivos no período de um ano antecedente ao pedido;

e) Exista, no caso do empréstimo se concretizar, o acordo dos eventuais credores relativamente à consolidação ou moratórias dos respectivos passivos;

f) Seja prestado termo de responsabilidade pessoal.

Artigo 4.º

(Obrigações das entidades beneficiárias)

1- Para além das condições referidas no artigo anterior, deverão as entidades empregadoras beneficiárias cumprir cumulativamente os seguintes pontos:

a) Manter o nível líquido de emprego até final do reembolso, verificado semestralmente ou sempre que oportuno, salvo nos casos especiais que sejam autorizados por Resolução do Governo Regional;

b) Utilizar o empréstimo nos precisos termos do contrato de concessão;

c) Pagar integralmente as remunerações aos trabalhadores e cumprir integralmente as restantes obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

d) Assumir contratualmente o compromisso de regularização atempada das remunerações eventualmente em dívida;

e) Pagar integral e pontualmente as contribuições para a segurança social, a partir da data de concessão do empréstimo;

f) Proceder à imediata cobrança de eventuais dívidas dos sócios à empresa e à consolidação de suprimentos quando os houver;

g) Não efectuar aumentos na retribuição dos sócios da empresa durante o período de concessão do empréstimo;

h) Proceder ao reembolso do empréstimo, salvo nos casos especiais que sejam autorizados por Resolução do Governo Regional.

2- O nível líquido de emprego, a que se reporta a alínea a) do número anterior, compreende o número global de postos de trabalho constantes da folha de remunerações da Segurança Social do mês anterior ao da apresentação da candidatura.

Artigo 5.º

(Determinação e forma do montante)

1- O montante do apoio para manutenção de postos de trabalho tem a forma de empréstimo reembolsável no prazo máximo de 6 anos, sem juros, e com um ano de carência de amortização, e será determinado em função das necessidades da empresa e do tipo de operação a financiar, não podendo ultrapassar quatro vezes o equivalente ao valor mensal da retribuição mínima garantida por lei por cada posto de trabalho permanente a manter.

2- Na determinação das necessidades de financiamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Exclusiva contabilização das despesas absolutamente indispensáveis para a manutenção do nível de emprego;

b) Redução do nível dos aprovisionamentos para valores considerados normais.

Artigo 6.º

(Candidatura e procedimento)

1- O programa de apoio à manutenção de postos de trabalho é de candidatura aberta, devendo as mesmas ser formalizadas junto da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional (DRTQP), através de formulário fornecido para o efeito.

2- À DRTQP compete a análise e selecção das candidaturas.

3- As candidaturas são aprovadas por despacho do Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

4- Sem prejuízo da participação de outras entidades a que haja lugar, a aprovação das candidaturas está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego orçamentada para cada ano.

5- Sempre que o processo esteja retido por período superior a 45 dias por motivos imputáveis à entidade requerente, será arquivado.

Artigo 7.º

(Pagamento)

1- A atribuição do apoio concedido no âmbito do presente diploma é precedida da assinatura do respectivo contrato de concessão de incentivo entre a DRTQP, o Fundo Regional do Emprego e a entidade beneficiária, onde deverá ficar estabelecido, entre outros aspectos, o valor a conceder.

2- Ao disposto no número anterior acresce a prestação de termo de responsabilidade pessoal por parte dos representantes legais das entidades beneficiárias, de acordo com modelo fornecido pela DRTQP.

3- O valor máximo dos apoios a conceder não poderá exceder, por entidade beneficiária, aquele que esteja fixado pela União Europeia como limiar para notificação obrigatória de ajudas de Estado.

4- O pagamento de qualquer quantia depende de prévia publicação, no *Jornal Oficial*, de extracto do despacho de atribuição e do contrato a que se refere o número 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

(Acompanhamento e fiscalização)

A DRTQP acompanha os processos, com a colaboração da Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego, devendo as entidades beneficiárias facilitar o acesso a todas as informações que aos mesmos respeitem.

Artigo 9.º

(Incumprimento)

O incumprimento injustificado do disposto no presente diploma ou a aplicação indevida do apoio recebido, bem como a violação do contrato de concessão do incentivo, determina a obrigação de reposição imediata dos valores disponibilizados, podendo o Fundo Regional do Emprego executar a cobrança coerciva dos mesmos de acordo com o contratualizado e com a lei geral.

Contrato de concessão de incentivos

1 -, (natureza jurídica da empresa), com actividade principal de, CAE:, com sede na, freguesia, concelho, com o número de identificação fiscal, candidatou-se a um apoio financeiro no âmbito do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho, para a manutenção de (....) postos de trabalho, nos termos previstos no regulamento anexo à Resolução n.º .../2009, de ... de Janeiro.

2 - Assim, tendo em conta a citada Resolução, o Senhor Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, por despacho de, atribuiu a, (natureza jurídica da empresa), um apoio financeiro na modalidade de empréstimo reembolsável até ... anos, sem juros, no montante de € (.....) com vista à manutenção de ... (...) posto(s) de trabalho permanente(s) nos seguintes termos:

3 - O pagamento far-se-á de uma só vez, desde que se verifique o cumprimento de todos os requisitos legais, incluindo a manutenção do nível de emprego apurado na análise da candidatura.

3.1 - A entrega do apoio concretizar-se-á após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos mapas de quadros de pessoal;
- b) Cópias validadas das folhas de remunerações, entregues na instituição da segurança social competente;
- c) Cópia dos recibos de vencimento do(s) trabalhador(es) cujos postos de trabalho são objecto de apoio;
- d) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas c), d) e e) do artigo 3.º do anexo à Resolução n.º .../2009, de .. de Janeiro;
- e) Termo de responsabilidade pessoal.

4 - A entidade empregadora compromete-se a:

- a) Entregar nos serviços da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional a documentação que lhe for solicitada;
- b) Manter o nível líquido de emprego até final do reembolso, verificado semestralmente, ou sempre que oportuno, salvo nos casos especiais que sejam autorizados por Resolução do Governo Regional;
- c) Utilizar o empréstimo nos precisos termos do contrato de concessão;
- d) Pagar integralmente as remunerações aos trabalhadores e cumprir integralmente as restantes obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;
- e) Regularizar as remunerações em dívida;
- f) Pagar integral e pontualmente as contribuições para a segurança social a partir da data de concessão do empréstimo;
- g) Proceder à imediata cobrança de eventuais dívidas dos sócios à empresa e à consolidação de suprimentos quando os houver;
- h) Não efectuar aumentos na retribuição dos sócios da empresa durante o período de concessão do empréstimo;
- i) Não se candidatar para o(s) mesmo(s) posto(s) de trabalho a outros apoios ao emprego previstos noutros diplomas;
- j) Facilitar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no programa;
- k) Proceder ao reembolso do empréstimo, salvo nos casos especiais que sejam autorizados por Resolução do Governo Regional.

5 - Caso seja revogado o despacho de atribuição do apoio financeiro, nos termos do disposto no artigo 9.º do citado regulamento, é devida pela entidade beneficiária a reposição do valor do apoio financeiro concedido, sob pena de cobrança coerciva, nos termos legais, pelo Fundo Regional do Emprego, reconhecendo as partes força executória ao presente contrato.

6 - As entidades beneficiárias do apoio financeiro ficam sujeitas à confirmação da manutenção dos postos de trabalho e do nível de emprego.

7 - Este contrato de concessão de incentivos vai ser assinado pelas partes e dele serão entregues cópias autenticadas à entidade e ao Fundo Regional do Emprego.

Ponta Delgada, ... de de

O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

**O Conselho de Administração do
Fundo Regional do Emprego**

A Entidade

Imposto de selo liquidado, no valor de 10,00 €, nos termos do n.º 3 da Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Termo de Responsabilidade Pessoal

1 –, (natureza jurídica da empresa), com actividade principal de, CAE:, com sede na, freguesia, concelho, com o número de identificação fiscal, representada legalmente por, candidatou-se a um apoio financeiro no âmbito do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho, para a manutenção de (....) postos de trabalho, nos termos previstos no regulamento anexo à Resolução n.º .../2009, de ... de Janeiro.

2 - Assim, tendo em conta a citada Resolução, o Senhor Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, por despacho de, atribuiu a, (natureza jurídica da empresa), um apoio financeiro na modalidade de empréstimo reembolsável até ... anos, sem juros, no montante de € (.....) com vista à manutenção de ... (...) posto(s) de trabalho permanente(s).

3 - Nos termos do presente termo de responsabilidade, celebrado em anexo ao contrato de concessão de incentivos, os representantes legais da entidade beneficiária do empréstimo assumem responsabilidade pessoal pelo reembolso do mesmo, em caso de incumprimento pela respectiva empresa.

4 - Este Termo de Responsabilidade tem força executória e, para fazer fé de aceitação do beneficiário das condições acima transcritas, vai ser subscrito pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, pela Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego e pelo beneficiário do empréstimo.

Ponta Delgada, de 20.....

O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

A Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego

O Beneficiário

5. CARACTERIZAÇÃO DAS RETRIBUIÇÕES EM DÍVIDA

Postos de trabalho	N.º	Salário mensal	Encargos sociais	Encargos anuais		
				Ano ____	Ano ____	Ano ____
Gestores						
Pessoal técnico						
Pessoal da produção						
Pessoal administrativo						
Pessoal comercial						
Outros (3)						
TOTAL						

(3) Especificar

.....

.....

6. RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/CRÉDITO

Ano	Capital em dívida		Prestação	
	Início do período	Final do período	Amortização	Encarg. Financ.
200__				
200__				
200__				
200__				
200__				
TOTAL				

7. OUTRA INFORMAÇÃO QUE POSSA SER ÚTIL PARA MELHOR FUNDAMENTAR A ATRIBUIÇÃO DO APOIO

.....

.....

.....

.....

.....

8. OUTROS APOIOS SOLICITADOS

Designação	Data	Montante

9. TERMO DE RESPONSABILIDADE

O(s) subscritor(es) declara(m), sob compromisso de honra:

- ter(em) perfeito conhecimento da Resolução n.º /09, de... de Janeiro e respectivo regulamento, e assume(m) inteira responsabilidade pela veracidade das informações contidas no presente Formulário;
- não ser(em) devedor(es), no âmbito de programas de emprego ou de ocupação e de medidas co-financiadas pelo Fundo Social Europeu;

Nome Função

Nome Função

Data/...../.....

Ass. *

Ass. *

* Assinaturas e aposição de carimbo

ELEMENTOS A ANEXAR AO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- Último mapa de quadro de pessoal;
- Folhas de remunerações dos doze meses anteriores, bem como as correspondentes guias de pagamento de contribuições à segurança social;
- Cópia dos recibos de remunerações e subsídios, referente ao último mês;
- Documentos comprovativos de que se encontram cumpridas as obrigações fiscais;
- Declaração do Início de Actividade, caso a mesma tenha sido iniciada há menos de 3 anos;
- Cópia do contrato de sociedade.;
- Documento comprovativo da impossibilidade total ou parcial de recurso às fontes normais de financiamento;
- Declaração conforme não foram efectuados despedimentos colectivos no período de um ano antecedente ao pedido;
- Acordo dos eventuais credores relativamente à consolidação ou moratórias dos respectivos passivos;
- Termo de responsabilidade pessoal.